

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PA nº. 215/2012, processo nº 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Autorização Precária para a Empresa JOSÉ ALBERTO DE MOURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.755.063/0001-08, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC

Anexo I

LINHA RADIAL Nº 0036, Rio Branco – Vila Campinas KM 60- Rio Branco

Item	Tipo de veículo	Marca/ modelo	Ano de fabricação	Placa do veículo	Lotação
01	Ônibus	M.BENZ/ OF 1314	1987	BTA-3325	45
02	Micro Ônibus	M.BENZ/Busscar Micruss	1999	BTR-5002	28

Quadro de horários:

Viagem	IDA		VOLTA	
	Rio Branco – Campinas		Campinas – Rio Branco	
	Horário de Saída	Horário de Chegada	Horário de Saída	Horário de Chegada
1º	10h45min	12h15min	05h45 min	7h 15 min
2º	15h00min	16h30min	13h	14 h 30min
3º	18:00min	19h30min	16h30min	18h

LINHA RADIAL Nº 0039, Rio Branco – Granada e Cumaru Km 92 – Rio Branco

Item	Tipo de veículo	Marca/ modelo	Ano de fabricação	Placa do veículo	Lotação
01	Ônibus	M.BENZ/ OF 1315	1988	BXF3404	41

Quadro de horários:

Viagem	IDA		VOLTA	
	Rio Branco – Granada		Granada – Rio Branco	
	Horário de Saída	Horário de Chegada	Horário de Saída	Horário de Chegada
1º	14:00 hrs	17:00 hrs	5h00min	8h00min

LINHA RADIAL Nº 0040, Rio Branco – Alcoolbrás km 56 – Rio Branco

Item	Tipo de veículo	Marca/ modelo	Ano de fabricação	Placa do veículo	Lotação
01	Ônibus	M.BENZ/ OF 1315	1988	BXF3403	44

Quadro de horários:

Viagem	IDA		VOLTA	
	Rio Branco – Alcoolbrás		Alcoolbrás – Rio Branco	
	Horário de Saída	Horário de Chegada	Horário de Saída	Horário de Chegada
1º	12h40min	13h55min	5h00min	6h45min

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa TRANS ACREANA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Convênio N.º 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842 de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização ou qualquer outro título, assim como, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PA nº. 215/2012, processo nº 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Autorização Precária para a Empresa TRANS ACREANA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.137.434/0001-54, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, na LINHA REGIONAL 2000, com itinerário CRUZEIRO DO SUL/RODRIGUES ALVES/CRUZEIRO DOI SUL, a operar, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC